



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

PROJETO DE LEI INDICATIVO ____/2025

Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Educação Especial no âmbito do Município de Viana/ES, com diretrizes para a inclusão plena de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana/ES, a **Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, destinada a assegurar o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com:

- I – deficiência;
- II – transtornos do neurodesenvolvimento;
- III – transtorno do espectro autista (TEA);
- IV – altas habilidades/superdotação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar ou suplementar, em salas de recursos multifuncionais ou outros ambientes adequados;
- II – formação inicial e continuada dos profissionais da educação e estagiários que atuam com estudantes da Educação Especial;
- III – promoção da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e pedagógica em todas as unidades escolares;
- IV – desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos adaptados e uso de tecnologias assistivas;
- V – oferta de atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, quando necessário;
- VI – atendimento e acompanhamento do estudante com deficiência desde a educação infantil até a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VII – articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos;
- VIII – participação da comunidade escolar, famílias e entidades representativas nas decisões e no acompanhamento da política;
- IX – respeito à diversidade e combate a qualquer forma de discriminação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Especial:

- I – ampliar o acesso e a permanência dos estudantes da Educação Especial na rede regular de ensino;
- II – promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas necessidades específicas;
- III – garantir a adequação dos espaços escolares, recursos pedagógicos e práticas educativas;
- IV – assegurar a oferta de serviços de apoio e acompanhamento especializado;
- V – fortalecer a formação e valorização dos profissionais que atuam na Educação Especial.

Art. 4º A implementação da Política deverá observar metas progressivas, incluindo:

- I – ampliação da cobertura do AEE em todas as regiões do município;
- II – aquisição, manutenção e atualização de equipamentos e materiais especializados;
- III – aumento do número de profissionais capacitados;
- IV – inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como segunda língua nas escolas com estudantes surdos;
- V – celebração de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- VI – implantação de sistemas de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução da Política Municipal de Educação Especial;
- II – elaborar e executar planos anuais de ação;
- III – garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
- IV – assegurar a capacitação periódica dos profissionais;
- V – promover ações de sensibilização e conscientização da comunidade escolar;
- VI – monitorar e avaliar a eficácia das medidas adotadas.

Art. 6º Fica criado o **Comitê Municipal de Educação Especial**, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias para a execução desta Lei, composto por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representantes das unidades escolares;
- III – representantes de pais ou responsáveis por estudantes da Educação Especial;
- IV – representantes de entidades e organizações da sociedade civil ligadas à temática;
- V – profissionais especializados da área.

§1º O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá seu funcionamento, mandato e composição detalhada.

§2º As reuniões do Comitê serão públicas e suas atas deverão ser divulgadas no Portal da Transparência.

Art. 7º A execução desta Política será objeto de avaliação bienal, com apresentação de relatório público contendo:

- I – cumprimento das metas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

- II – avanços e desafios;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – propostas de aprimoramento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para a execução desta Lei, priorizando:

- I – instituições de ensino superior;
- II – centros de pesquisa;
- III – entidades especializadas;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Grijo Gava

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa contribuir com a consolidação de uma política educacional efetiva e inclusiva no município de Viana, garantindo o direito à educação de qualidade a todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades.

A rede municipal de ensino já desenvolve ações importantes nesse sentido, como atendimento educacional domiciliar, uso de materiais adaptados e presença de estagiários. No entanto, ainda é necessária uma normatização clara, com diretrizes, metas e princípios que orientem a estruturação da Educação Especial no município.

A instituição da Política Municipal de Educação Especial permitirá maior coerência entre as ações pedagógicas, administrativas e sociais voltadas a este público, além de viabilizar melhor planejamento orçamentário, articulação intersetorial e controle social.

Por isso, apresento esta proposição na certeza de que ela contribuirá para ampliar os horizontes da inclusão e garantir a todos os alunos o pleno exercício do seu direito à educação.

Viana, 12 de agosto de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/08/2025 16:45

Checksum: **BC2987EE8507C25343A024E989298CA6A6CAC42BCCA0D683C5C8491111A6D58C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.